

Gabinete da Presidência
Publicado no Diário Oficial
Eletrônico do TCE/AL
Em 07/07/17
Ass. 

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 002/2017

Processo Administrativo nº TC-10482/2016
Pregão Presencial nº 001/2017-Segunda Chamada

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2017 o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - TCE/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.395.125/0001-47, localizado na Av. Fernandes de Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, inscrita no CPF sob o nº 460.228.564-34, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 29.342, de 28 de novembro de 2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação da proposta e a respectiva homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2017, RESOLVE registrar o preço da empresa especificada na Cláusula Segunda desta Ata, na quantidade estimada anual, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP, destinado às aquisições futuras de água mineral, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei e Decreto supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de água Mineral**, as quais deverão observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, estar de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2017-Segunda Chamada e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA E DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Empresa vencedora:

PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA EPP

Endereço: Av. Luiz Ramalho de Castro, nº 638, fundos, Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57,036-380

CNPJ nº 04.005.009/0001-46

Inscrição Estadual: 241055040

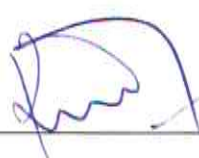
Telefone: (82) 3235-1240

E-mail pratagy_aguaegas@hotmail.com

Representante: Rita de Cássia Andrade de Aquino

CPF nº 677.160.324-53

Identidade nº 910.659 SSP/AL



2.2. Preço Registrado:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.		R\$ Unitário	R\$ Total
				Mensal	Anual		
03	Água mineral sem gás garraão de 20 litros com lacre de segurança e invólucro de plástico	Garraão	Frascalli ou Refresq	500	6000	3,44	20.640,00
Valor Total do Item R\$ Vinte mil, seiscientos e quarenta reais							20.640,00

2.3. As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 001/2017-Segunda Chamada, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL.

3.2. A partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, o Fornecedor Registrado se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao TCE/AL promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.7.4. Sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1., 4.7.2. e 4.7.4. do item anterior, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público;


4.9.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

5.1. As obrigações do fornecedor registrado encontram-se elencadas na minuta do contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço consistem, mas não se resumem, na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços, especialmente designado pela Direção Geral do Tribunal de Contas.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preço e/ou pelo retardamento na sua execução, o TCE/AL poderá, garantida a prévia defesa do Fornecedor Registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a). ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b). MULTA – MORATÓRIA – o Fornecedor ficará sujeito a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus o Fornecedor, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c). MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total da Ata de Registro de Preço, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o Fornecedor Registrado, ou cobrado judicialmente;
- d). SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e). DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor Registrado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

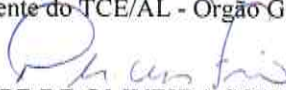
7.2. O TCE/AL aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

A presente da Ata de Registro de Preço, após lida e achada conforme, vai assinada pela representante legal do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e pelo Fornecedor Registrado.

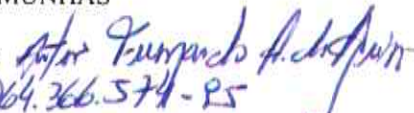
Maceió, 05 de julho de 2017.


Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**
Presidente do TCE/AL - Órgão Gerenciador


PHILLIPE DE OLIVEIRA SOUZA FREIRE
Diretor administrativo do
Órgão Gerenciador


RITA DE CÁSSIA ANDRADE DE AQUINO
Representante da Empresa Fornecedor Registrada **PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - EPP**
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS

NOME: 
CPF: 064.366.574-95

NOME: 
CPF: 414.094.704-63